

DECRETO

Nº 7727/2020

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2020”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2688, de 17 de dezembro de 2019 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 11.908.415,33 (onze milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.36.00.00.0	1	76	132.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	321	36.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	334	42.536,83
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.30.00.00.0	1	507	10.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.36.00.00.0	1	558	463.980,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	4.4.90.52.00.00.0	5	10961	2.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	4.4.90.52.00.00.0	5	753	2.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.3.90.93.00.00.0	1	886	12.000,00

02.05.01	04.122.0005.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	894	53.700,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	1021	27.900,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.39.00.00.0	1	1664	35.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.3.90.46.00.00.0	1	1695	64.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	4.4.90.52.00.00.0	1	1701	30.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	1788	1.030.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	2289	1.200.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.006	4.4.90.51.00.00.0	1	3174	2.680.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00.0	1	3292	185.000,00
02.09.03	12.363.2004.2.064	3.3.90.30.00.00.0	1	3318	111.945,00
02.09.03	12.365.2002.1.008	4.4.90.51.00.00.0	1	3493	194.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	3544	5.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00.0	1	3581	140.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	2	3950	797.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.3.90.46.00.00.0	2	3979	122.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	4096	15.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	11074	500,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.05.00.00.0	1	4505	4.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.91.13.00.00.0	1	4522	296.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.40.00.00.0	1	4604	90.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.360	3.3.90.39.00.00.0	1	4634	181.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.012	4.4.90.52.00.00.0	1	5400	2.300.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00.0	1	5756	1.300.000,00

02.11.03	10.305.1005.2.023	3.1.90.11.00.00.0	1	6291	200.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	6844	1.300,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.40.00.00.0	1	7547	9.553,50
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7828	105.000,00
02.18.01	14.122.0050.2.152	3.3.90.36.00.00.0	1	8196	30.000,00
				TOTAL	11.908.415,33

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	314	30.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	78.536,83
02.04.01	08.131.4007.2.360	3.3.90.30.00.00.0	1	342	1.000,00
02.04.02	08.131.4007.2.360	3.3.90.39.00.00.0	1	399	1.000,00
02.04.02	08.241.4009.1.032	4.4.90.51.00.00.0	1	427	1.000,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.36.00.00.0	1	513	119.980,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.40.00.00.0	1	523	10.000,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	4.4.90.52.00.00.0	1	525	10.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.39.00.00.0	1	561	50.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.156	3.3.90.30.00.00.0	1	610	10.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.156	3.3.90.36.00.00.0	1	611	20.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.156	3.3.90.39.00.00.0	1	612	20.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.156	3.3.90.40.00.00.0	1	613	10.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.158	3.3.90.30.00.00.0	1	614	20.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.158	3.3.90.36.00.00.0	1	617	20.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.158	3.3.90.39.00.00.0	1	619	20.000,00
02.04.02	08.244.4007.2.304	3.3.90.39.00.00.0	1	624	1.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.30.00.00.0	1	628	10.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.36.00.00.0	1	636	10.000,00

02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.39.00.00.0	1	639	50.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.93.00.00.0	5	10123	4.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.30.00.00.0	1	706	20.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.36.00.00.0	1	711	20.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.39.00.00.0	1	713	20.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	817	53.700,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	4.4.90.51.00.00.0	1	1697	50.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.046	3.3.90.39.00.00.0	1	1871	200.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	2279	635.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	1	2659	1.085.945,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.36.00.00.0	1	2687	200.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	2697	200.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.005	4.4.90.39.00.00.0	1	3172	810.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.40.00.00.0	1	3282	1.350.000,00
02.09.03	12.364.2005.2.068	3.3.90.39.00.00.0	1	3446	994.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00.0	1	3501	150.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	2	3758	667.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.3.90.46.00.00.0	2	3857	252.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	4002	500,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	4028	15.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	4569	271.000,00
02.11.02	10.302.1003.1.004	4.4.90.51.00.00.0	1	5309	3.100.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.011	3.3.90.39.00.00.0	1	10312	500.000,00
02.11.03	10.304.1004.2.019	3.1.90.11.00.00.0	1	6016	470.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	6928	1.300,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	7008	81.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.360	3.3.90.39.00.00.0	1	7051	20.900,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.33.00.00.0	1	7147	50.000,00
02.12.03	13.122.0030.2.409	3.3.90.39.00.00.0	1	7354	50.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.39.00.00.0	1	7520	9.553,50
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	7782	105.000,00
02.18.01	14.241.4004.2.136	4.4.90.52.00.00.0	1	8252	30.000,00
TOTAL					11.908.415,33

Art. 3º Fica aberto um crédito de **R\$ 187.363,16 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, suplementar ao Orçamento da **FUNDASS** no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
8387	04.01.01.13.122.0024.2332	3.1.90.13.00.00	1	85.000,00
8548	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.39.00.00	1	102.363,16
TOTAL				187.363,16

Art. 4º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
8375	04.01.01.13.122.0024.2332	3.1.90.11.00.00	1	52.239,84
8393	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.30.00.00	1	25.000,00
8505	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.31.00.00	1	2.800,00
8508	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.36.00.00	1	4.125,20
8646	04.01.01.13.122.0024.2332	4.4.90.51.00.00	1	3.198,12
TOTAL				187.363,16

Art. 5º Fica aberto um crédito de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FSPSS** no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.301.1001.2316	3.3.90.30.00.00	1	8872	400.000,00
05.01.02	10.301.1001.2316	3.3.90.36.00.00	1	8915	200.000,00
TOTAL					600.000,00

Art. 6º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.301.1001.2316	3.3.90.39.00.00	1	8956	300.000,00
05.01.03	10.302.1003.2014	3.3.90.30.00.00	1	9085	100.000,00
05.01.04	10.302.1003.2352	3.3.90.30.00.00	1	9152	200.000,00
		TOTAL			600.000,00

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 23 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito